



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 87 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014**

**APROVA O PLANO DE MANEJO DA RPPN  
SÍTIO SERRA NEGRA, SITUADA NO  
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS - RIO DE  
JANEIRO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA,** reunido no dia 03 de fevereiro de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº E-07/512.476/2012, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, quando reconhecida por este Instituto;
- a Resolução SEA nº 038, de 30 de novembro de 2007, que regulamenta o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências; e
- que a RPPN Sítio Serra Negra foi criada através da Portaria INEA/PRES nº113, de 11 de maio de 2010, vem cumprir o art. 14 do Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Sítio Serra Negra, localizada no Município de Teresópolis/RJ.

**Parágrafo Único** - A aprovação deste Plano de Manejo não dispensa o proprietário de atender a legislação vigente quanto à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ambientais competentes, bem como aos usos permitidos na RPPN, de acordo com o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

**Art. 2º** - A RPPN será administrada pela proprietária ou por seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

**Art. 3º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsão do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000.

**Art. 4°** - O Plano de Manejo da RPPN Sítio Serra Negra estará disponível na sede da unidade de conservação e na Coordenadoria de Mecanismos de Proteção à Biodiversidade na sede do Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

**Art. 5°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2014

**ISAURA FREGA**

Presidente

Publicada em 19.02.2014, nº DO 34, páginas 33 e 34